



LEI N° 053/2017

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE
MUCAMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Esta Lei tem por objeto disciplinar e regulamentar as condições para exploração do serviço táxi no Município de MUCAMBO/CE, que passa a ser.

Parágrafo único. A prestação de serviço de taxista depende da autorização (concessão ou permissão) do Poder Público Municipal, outorgada através de certidão e licença, expedidas através de alvarás pela Secretaria Municipal da Administração, mediante processo de chamamento de interessados para a exploração do mesmo e emissão do Certificado de Licença de condutor do Serviço.

Art.2º. É permitido a transferência da permissão ou concessão para a exploração do serviço de táxi, com a devida autorização da Prefeitura Municipal de Mucambo-CE cumprindo a exigência de carência mínima de 02(dois) anos de concessão ou permissão, salvo por motivo de doença incapacitante para o serviço com a devida comprovação por atestado médico de especialista junto a Prefeitura Municipal de Mucambo/CE.

Art.3º. Táxi é um veículo automotor, que tenha no máximo 07(sete) anos de uso autorizado pelo Poder Público Municipal para o transporte público remunerado de passageiros, cuja capacidade será de no máximo 07(sete) passageiros devidamente autorizados pelo Município para prestação de serviço.

Art.4º. Taxista é o motorista que detém autorização, emitida pelo órgão competente para prestar serviços de transportes públicos remunerado de passageiros, que atenda aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos.

- I- Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidos no art. 143 da Lei N° 9.503, de 23 de Setembro de 1997;
- II- Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos promovida por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizado;
- III- Veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito ou determinações do órgão municipal responsável pelo serviço público municipal;
- IV- Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação de serviço;
- V- Inscrição como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista de auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.

Art.5º. São deveres dos profissionais taxistas:

- I- Atender ao cliente com presteza e polidez;
- II- Trajar-se adequadamente para a função;
- III- Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- IV- Manter em dias a documentação do veículo em boas condições e funcionamento e higiene;
- V- Obedecer a Lei N° 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro bem como a legislação da localidade da prestação de serviço.

Art.6º. Os profissionais taxistas poderão constituir entidade que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados, competindo a essa entidade fornecer as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Mucambo, bem como manter o controle dos registros dos taxistas.

Art.7º. O número de taxis no município será condicionado uma vaga para cada 1.830 (um mil oitocentos e trinta) habitantes, conforme o senso do IBGE e sendo a sua alteração condicionada a novo senso oficial do IBGE. Tendo



prioridade a regulamentação da situação de inscrição os taxistas que estiverem a mais tempo exercendo a profissão de forma ininterrupta, comprovado por alvará ou licença municipal ou cadastro no município.

Parágrafo único: Os demais dispositivos de regulamento de trânsito e de valores de tarifa ficam a critério da entidade municipal responsável pelo sistema de taxi.

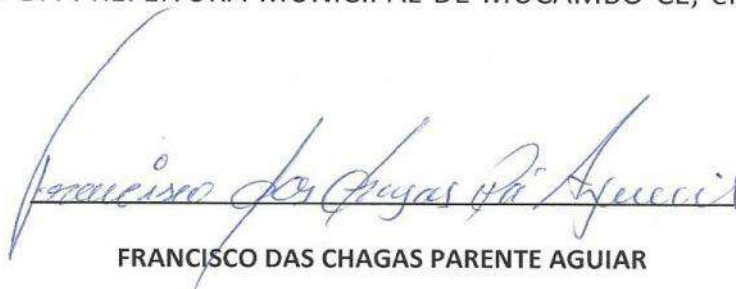
Art.8º. Os pontos de taxi serão sugeridos pela entidade representativa dos taxistas á prefeitura municipal de Mucambo/Ce, que a prefeitura ao seu critério decidirá a respeito do deferimento da fixação do ponto de taxi.

Parágrafo único: A definição dos taxistas que se estabelecerão em cada um dos pontos de taxi ficará a cargo da entidade representativa da categoria.

Art.9º. Os pontos de taxi serão sugeridos pela entidade representativa dos taxistas á prefeitura municipal de Mucambo/CE, que a prefeitura ao seu critério decidirá a respeito do deferimento da fixação do ponto de taxi.

Art.10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, em 29 de Março de 2017.



FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL